

LEI MUNICIPAL Nº1558/2026**Em 23 de Janeiro de 2026.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R\$ 13.900.000,0 (Treze milhões e novecentos mil reais) no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, conforme nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinada a construção de usinas de energia fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º.- Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e Arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

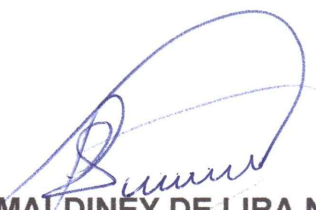
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no vigente Plano Plurianual (PPA) e nos orçamentos anuais do Município e nos Planos Plurianuais e orçamentos gerais

subsequentes do Município, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em caso de necessidade, a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especificamente a Lei Municipal nº 1531/2025).

**PAÇO QUIPAUÁ, SEDE DO PODER EXECUTIVO DE SANTA LUZIA 23 DE JANEIRO
DE 2026**



HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional